

Processo nº 1541/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de São Pedro dos Crentes/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Lahesio Rodrigues do Bonfim – ex-Prefeito

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Pedro dos Crentes/MA. Responsabilidade do Senhor Lahesio Rodrigues do Bonfim–Prefeito. Exercício financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 1/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 914/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de São Pedro dos Crentes, de responsabilidade do Senhor, Lahesio Rodrigues do Bonfim, ex-Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019, em razão de representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, nos termos dos arts. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, promova a apuração dos atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constatados ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) dar ciência desta decisão ao Senhor Lahesio Rodrigues do Bonfim, CPF n.º 875.581.493-04, Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- d) encaminhar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;
- e) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, desde que não haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Flávia Gonzalez Leite (Declarou-se impedida por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute da Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de janeiro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 20 de fevereiro de 2025 às 11:04:48

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 18 de fevereiro de 2025 às 08:18:19

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 18 de fevereiro de 2025 às 13:49:38